



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CPJ DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Aprova Projeto de Lei que “fixa o subsídio dos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe e estabelece providências correlatas.”

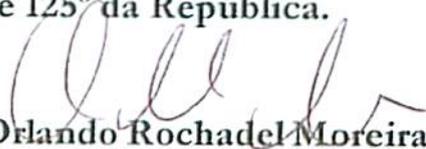
O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/90,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto de Lei que “fixa o subsídio dos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe e estabelece providências correlatas”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Aracaju, 10 de janeiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.


Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



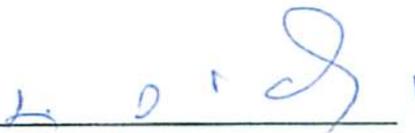
ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:



Moacyr Soares da Motta

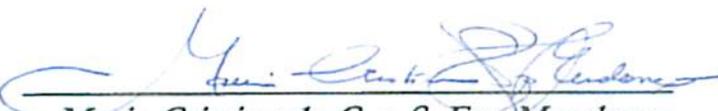
Josenias França do Nascimento



José Carlos de Oliveira Filho



Ana Christina Souza Brandi



Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça



Celso Luis Dória Leó

Maria Creuza Brito de Figueiredo

Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg



Rodomarques Nascimento

Carlos Augusto Alcântara Machado



Maria Helena Fernandes de Barros

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Luiz Valter Ribeiro Rosário



**PROJETO DE LEI Nº
DE DE JANEIRO DE 2013.**

Fixa o subsídio dos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe e estabelece providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios de Procurador de Justiça ficam fixados em R\$ 25.323,50 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2013; em R\$ 26.589,68 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2014; e em R\$ 27.919,16 (vinte e sete mil, novecentos e dezenove reais e dezesseis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º. Os subsídios dos Promotores de Justiça da Entrância Final e Inicial e dos Promotores de Justiça Substitutos resultarão da aplicação do diferencial de 6% (dez por cento) entre as categorias da carreira, a partir de 1º de janeiro de 2013, conforme previsto pela Lei Complementar nº 177, de 21 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. O diferencial estabelecido no *caput* deste artigo será de 5% (cinco por cento), a partir de 1º janeiro de 2014, conforme previsto pela Lei Complementar nº 177, de 21 de dezembro de 2009.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações consignadas no Orçamento do Estado de Sergipe para o Ministério Público, ficando, caso necessário, autorizado o Poder Executivo a proceder à abertura dos Créditos Suplementares respectivos, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário

Aracaju, de janeiro de 2013; 192º da Independência e
125º da República.

**MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO**

PROJETO DE LEI
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados,

No exercício da autonomia funcional e administrativa assegurada pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal e art. 116, § 5º, da Constituição Estadual, o Ministério Público do Estado de Sergipe encaminha a essa Augusta Assembleia Legislativa Projeto de Lei que que fixa o subsídio dos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe e estabelece providências correlatas.

Observou-se, como parâmetro para fixar o valor do subsídio, o percentual equivalente a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal, conforme previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

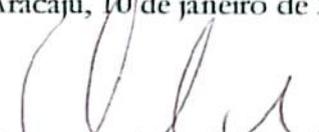
A Lei Federal nº 12.771, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, foi publicada no Diário Oficial da União nº 251, edição de 31 de dezembro de 2012.

Ressaltamos que não se trata de majoração de vencimento, e sim de recomposição do poder aquisitivo da moeda, seguindo os ditames do art. 37, X, da Constituição Federal.

O Ministério Público Estadual observa rigorosamente o limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, possuindo disponibilidade orçamentário-financeira para suportar as despesas decorrentes da recomposição das perdas salariais.

Expostos os motivos que nos moveram a encaminhar este Projeto de Lei, honra-nos renovar a Vossas Excelências a nossa confiança em que o Poder Legislativo, habitualmente sensível aos pleitos do Ministério Público, haverá de aprová-lo, proporcionando a esta Instituição os meios necessários para bem servir à sociedade.

Aracaju, 10 de janeiro de 2013.


Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 025/2013 – GPGJ

Aracaju, 10 de janeiro de 2013.

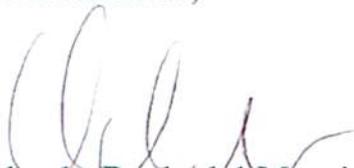
A Sua Excelência a Senhora
Deputada **Maria Angélica Guimarães Marinho**
Digníssima Presidente da Assembleia Legislativa de Sergipe
Aracaju/SE

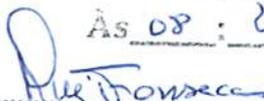
Excelentíssima Senhora Presidente,

Nos termos do art. 35, I, “d”, da Lei Complementar nº 02/1990, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, aprovado pelo Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, através da Resolução nº 001/2013 – CPJ, datada de 10 de janeiro de 2013, que “fixa o subsídio dos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe e estabelece providências correlatas” .

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SERGIPE
PROTOCOLO
Recebemos Em <u>11 / 01 / 13</u>
Às <u>08</u> : <u>40</u> hs.
 Responsável Recebimento (Mat.)